

LEI Nº 31, de 14 de novembro de 1972.

Retifica aliquotas das tabelas que acompanham o Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Caracará, Território Federal de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto-lei n. 411, de 8 de janeiro de 1969,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:


Art. 1º - Ficam retificadas aliquotas das tabelas que acompanham o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único: - as tabelas cujas aliquotas foram retificadas por este artigo, estão anexas a esta Lei.

Art. 2º - A presente lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caracará, 14 de novembro de 1972.


Myro Bessa de Lima
PREFEITO MUNICIPAL